Lei nº 52, de 14 de novembro de 1991.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1992.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta do Município, estima a receita e fixa a despesa na importância de Cr$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr$	2.145.200.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr$	2.000.000,00
Receita Industrial.....	Cr$	29.000.000,00
Receita de Serviços.....	Cr$	45.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr$	5.945.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr$	908.800.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr$	3.000.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr$	20.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr$	2.902.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr$	3.000.000,00
TOTAL.....	Cr$	15.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

Lei nº 52, de 14 de novembro de 1991 - Fls. 02

Cont...

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal.....	Cr$	381.500.000,00

PODER EXECUTIVO

Governo Municipal.....	Cr$	224.500.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.....	Cr$	2.421.600.000,00
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.....	Cr$	6.116.500.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.....	Cr$	1.831.800.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	Cr$	2.625.400.000,00
Secretaria Municipal de Esportes.....	Cr$	257.000.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial.....	Cr$	548.400.000,00
Sub-Prefeituras.....	Cr$	23.300.000,00
Encargos com Fundos.....	Cr$	570.000.000,00
TOTAL.....	Cr$	15.000.000.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.

Cont...

Lei nº 52, de 14 de novembro de 1991 - Fls. 03

Cont...

Art. 5º - Em decorrência aos dispostos no Artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste Artigo só serão computadas para efeito do limite fixado no Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 14 de novembro de 1991.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcmso/jrf